



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 10, de 2011

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, realize ato de fiscalização e controle sobre a aplicação de todos os recursos repassados pelo Governo Federal aos Municípios da Região Serrana atingidos pela tragédia climática no mês de janeiro do corrente ano.

Autor: Sr. Glauber Braga

Relator: Deputado Edson Santos

RELATÓRIO FINAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle – PFC -, apresentada pelo Senhor Deputado Glauber Braga (PSB/RJ), que estabelece que esta Comissão realize ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU - e da Controladoria Geral da União – CGU -, sobre a aplicação dos recursos federais repassados aos municípios da Região Serrana do Rio de Janeiro, atingidos pela tragédia climática ocorrida no mês de janeiro de 2011.

O Relatório Prévio aprovado por esta Comissão estabeleceu como Plano de Execução da presente PFC a realização de auditoria, mediante o auxílio do Tribunal de Contas da União, bem como a formulação de questionamentos a serem respondidos por aquela Corte de Contas.

Em resposta à solicitação desta Comissão, o TCU encaminhou o Aviso nº 462-Seses-TCU-Plenário, em que consta cópia do Acórdão nº 1178/2012-TCU-Plenário, proferido nos autos do processo TC 037.696/2011-4, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, cópia do Acórdão nº 1264/2011-TCU-Plenário, bem como dos seguintes documentos em meio digital, relativos aos itens 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 do referido Acórdão nº 1178/2012, acondicionados em dois DVDs.

No Relatório que fundamenta o Acórdão nº 1178/2012-TCU-Plenário, a Ministra Ana Arraes esclarece os pontos levantados por esta Comissão a fim de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

subsidiar os trabalhos daquela Corte de Contas. Os itens “a” e “b” formularam os seguintes questionamentos:

a) se o Governo Federal já efetivou a liberação de recursos financeiros para atender a situação de calamidade pública decretada nos Municípios da Região Serrana do Rio de Janeiro, originada por conta da maior tragédia climática ocorrida na história do país?

b) positiva tal resposta, qual o valor real destinado até a presente data para atender a situação acima relatada?

Em resposta afirma o TCU que:

“O montante de recursos federais transferidos para a região serrana, atualizados até novembro/2011, data de fechamento do último relatório de auditoria do TCU, atingiu o montante de R\$ 597,4 milhões. Desse total, cerca de R\$ 230 milhões já foram liberados financeiramente pelos Ministérios da Integração, Saúde e Educação (peça 7).

TABELA 1 – RECURSOS FEDERAIS

Ministério da Integração Nacional	Portaria	Data	Beneficiado	Valor (R\$)
	27	14/1/2011	Governo do Estado do Rio de Janeiro	70.000.000,00
	23	14/1/2011	Prefeitura Municipal de Sumidouro	1.500.000,00
	24	14/1/2011	Prefeitura Municipal de Petrópolis	7.000.000,00
	25	14/1/2011	Prefeitura Municipal de Teresópolis	7.000.000,00
	26	14/1/2011	Prefeitura Municipal de Nova Friburgo	10.000.000,00
	29	14/1/2011	Prefeitura Municipal de Areal	1.500.000,00
	30	14/1/2011	Prefeitura Municipal de Bom Jardim	1.500.000,00
	41	14/1/2011	Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto	1.500.000,00
	122	3/3/2011	Governo do Estado do Rio de Janeiro	80.000.000,00
	Total Ministério da Integração Nacional			180.000.000,00
Ministério da Saúde	18	13/1/2011	Nova Friburgo	2.161.969,60
		13/1/2011	Petrópolis	4.782.773,70
		13/1/2011	Teresópolis	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

				1.981.204,19
	1623	12/7/2011	Bom Jardim	733.333,33
			Nova Friburgo	533.333,33
			Petrópolis	200.000,00
			São José do Vale do Rio Preto	400.000,00
			Sumidouro	200.000,00
			Teresópolis	600.000,00
			Areal	200.000,00
	Total Ministério da Saúde			11.792.614,15
FNDE/ Ministério da Educação	18	2/5/2011	Governo do Estado do Rio de Janeiro	74.000.000,00
	Total FNDE - Ministério da Educação			74.000.000,00
Ministério das Cidades	515	3/11/2011	Nova Friburgo	202.170.000,00
		3/11/2011	Petrópolis	30.800.000,00
		3/11/2011	Teresópolis	98.630.000,00
Total Ministério das Cidades				331.600.000,00
TOTAL				597.392.614,15

15. Dos R\$ 180 milhões disponibilizados pelo Ministério da Integração, R\$ 100 milhões foram destinados para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento dos serviços públicos essenciais, já totalmente liberados financeiramente, e 80 milhões para as ações de recuperação e reconstrução de pontes, já liberada a 1ª parcela no valor de R\$ 48 milhões.

16. Esses recursos orçamentários integram o Programa (1029.4570 – Resposta aos Desastres e Reconstrução), cujo objetivo é promover o socorro e a assistência às pessoas afetadas por desastres, o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

restabelecimento das atividades essenciais e a recuperação dos danos causados, nos casos de situação emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Governo Federal.

17. São recursos de transferência obrigatória, ou seja, seu repasse não está condicionado à apresentação de contrapartida pelo outro ente. O prazo de utilização desses recursos foi de 180 dias para as ações de socorro e assistência às vítimas e 365 dias para ações de recuperação e reconstrução.

18. Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), totalizaram R\$ 11,79 milhões, já liberados financeiramente. Sendo R\$ 8,92 milhões destinados aos fundos municipais de saúde, a serem aplicados de acordo com o Programa (1220 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade), conforme Portaria 18 que não define prazo de utilização desses recursos; e, R\$ 2,87 milhões para o fundo estadual de saúde, para construção de unidades básicas de saúde, no prazo de 15 meses, conforme especificações e tipo de projetos indicados na Portaria – MS 1623/2011, esses recursos integram o Programa (1214 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde).

19. O FNDE disponibilizou para o Governo do estado do Rio de Janeiro a importância de R\$ 74 milhões (Resolução - CD/FNDE 18/2011), já integralmente liberados, sem necessidade de contrapartida e/ou celebração de ajuste, a título de apoio financeiro emergencial para recuperação da rede física escolar, reequipamento das escolas e provisão de outros meios necessários ao restabelecimento do funcionamento regular das redes públicas estaduais e municipais afetados por desastres naturais. Esses recursos integram o Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública.

20. O Ministério das Cidades (MCID) disponibilizou, em caráter extraordinário, a liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, no montante de R\$ 331,6 milhões para o Governo do estado do Rio de Janeiro para obras de prevenção e reconstrução nos municípios indicados na Portaria - MCID 515/2011. Esse recurso será aplicado em obras de macrodrenagem (R\$ 250 milhões) e contenção de encostas (R\$ 81,6 milhões) e não necessita de contrapartida do órgão.

21. Foram celebrados os contratos de repasse 0367936-65 (R\$ 44.649.987,89) e 0367937-79 (R\$ 36.949.929,58) com o Governo do Estado e o Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, sendo que até o momento, nenhum recurso foi liberado financeiramente, estando os projetos básicos apresentados pela Seobras, em análise no setor técnico da CEF. ”

Os itens “c”, “d” e “e” solicitaram as seguintes informações:

c) se a verba repassada para atender tal situação pode ser destinada para atender as pessoas com o denominado aluguel social?

d) se houve algum repasse de verba específica para aplicação em "aluguel social"? Caso positiva a resposta, qual o montante?

e) qual o número de pessoas beneficiadas até o momento com o aluguel social em cada Município?

Em resposta o TCU informou o que se segue:

“Dos R\$ 70 milhões da Portaria MI 27/2011 que autorizou a transferência de recursos federais para ações de socorro, assistência às vítimas ou restabelecimento dos serviços essenciais, o Governo do estado do Rio de Janeiro descentralizou R\$ 21 milhões para a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH) para fins de implantação do programa de aluguel social.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

23. A definição de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento dos serviços essenciais são extraídas do Decreto 7257/2010.

V - ações de socorro: ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VI - ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VII - ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; (grifos acrescentados).

24. Embora o Decreto que regulamenta as transferências obrigatórias para atender situações de emergência e calamidade pública não tenha enquadrado as despesas com aluguel social, em uma das categorias acima, o Caderno de Orientações – Transferência Obrigatória/2011 do Ministério da Integração Nacional (peça 8, p. 11), ainda sob consulta pública, classificou a rubrica aluguel social como ação de assistência às vítimas.

25. Ademais, o fundamento legal para concessão desse benefício é a Lei 8742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) que prevê a possibilidade de criação de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, nos termos no § 2º do art. 22 do mesmo diploma legal.

26. O Decreto 6307/2007 que regulamenta o art. 22 da Lei 8.742/1993 estabelece no seu art. 1º que os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, ou seja, trata-se de benefício assistencial eventual, destinado a atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. Ou seja, a utilização da verba para pagamento de aluguel social tem amparo legal e nos normativos que tratam da transferência obrigatória de recurso para ações de resposta à emergência e calamidade pública.

27. Conforme informado pela SEASDH, para que o núcleo familiar seja beneficiado pelo aluguel social, torna-se necessário a comprovação do caráter de urgência e a constatação de que as famílias a serem contempladas encontram-se em área de risco, mediante a apresentação de Laudo Técnico da Defesa Civil ou documento comprobatório de que a família necessita, efetivamente do benefício assistencial para garantir a proteção de seu direito social de moradia (Peça 9, p. 4).

28. A SEASDH informou ainda que o potencial beneficiário para fazer jus ao aluguel social deve apresentar os seguintes documentos: i) cópia de identidade e CPF e ou certidão de nascimento dos integrantes do núcleo familiar; ii) comprovante de residência (caso não possua, deverá preencher o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

formulário de declaração de residência e colher assinatura de testemunhas); iii) comprovante de renda (se não possuir, deverá preencher formulário atestando a renda de cada um dos integrantes do núcleo familiar); iv) fotografia do imóvel, demonstrando sua destruição parcial ou total; e, v) Laudo Técnico do imóvel, na hipótese de se encontrar em área de risco ou ameaçado de desmoronamento.

29. O valor mensal do benefício foi R\$ 500,00, nos municípios de maior porte (Nova Friburgo, Teresópolis e Petrópolis) e R\$ 400,00, nos municípios de menor porte (São José do Vale do Rio Preto, Areal, Sumidouro e Bom Jardim). O total de famílias beneficiadas foi 6671, conforme detalhamento a seguir. O prazo inicial para concessão do benefício foi de doze meses, podendo ser estendido por igual período (peça 9, p. 3-4).

TABELA 2 – QUANTITATIVO DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS COM ALUGUEL SOCIAL

CIDADE	QUANTITATIVO
Areal	311
Nova Friburgo	2403
Petrópolis	843
São José do Vale do Rio Preto	333
Sumidouro	192
Teresópolis	2272
Bom Jardim	317
TOTAL	6617

Fonte: Peça 9, p.6

30. Considerando que o aluguel social é um benefício temporário que visa evitar a desorganização familiar durante o período de desabrigamento da família, até sua inclusão em programa habitacional, a Seobras informou que serão construídas, na região serrana, 6406 unidades habitacionais (peça 10, p.66), conforme tabela a seguir, como medida para reassentar as famílias atingidas pela catástrofe. O valor estimado para construção dessas casas é R\$ 55mil a R\$ 63mil por casa (peça 11, p.2). Os recursos que irão custear essa ação provem do Programa Minha Casa Minha Vida.

TABELA 3 – QUANTITATIVO DE UNIDADES HABITACIONAIS

MUNICÍPIOS	UNIDADES
São José do Vale do Rio Preto	410
Sumidouro	214
Areal	226
Teresópolis	1768
Bom Jardim	300
Petrópolis	388



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Nova Friburgo	3100
---------------	------

31. Conforme informado por aquela Secretaria (peça 12, p.2), já foram realizados chamamentos públicos para a construção de 5278 unidades habitacionais, a serem construídas em sete municípios, e que as propostas selecionadas estão sendo analisadas para posterior envio para Caixa Econômica Federal para fins de prosseguimento dos tramites para obter o financiamento, no entanto não informou um cronograma para início das obras e disponibilização das casas para as famílias atingidas (peça 11, p.2).”

Já os itens “f”, “g”, “h” e “i” solicitam as seguintes informações:

f) quais foram os contratos celebrados com tais verbas pelos Municípios atingidos, com o objetivo de atender as necessidades advindas do estado de calamidade pública decretado, devendo, na mesma oportunidade, ser encaminhados todos os processos administrativos, no estado que se encontram.

g) se os valores contratados estão em consonância com o praticado no mercado, em especial com as tabelas de referência utilizadas para nortear as administrações públicas.

h) verificar se não houve desvio de finalidade na aplicação de tais verbas.

i) realização de diligência in loco nos Municípios para verificar a aplicação e efetivação dos contratos firmados.

Em resposta a esses quesitos, o Tribunal de Contas da União informou que realizou duas ações de controle para verificar a regularidade da aplicação de recursos federais transferidos aos municípios do Rio de Janeiro e ao Governo desse Estado: em janeiro de 2011 e em setembro e outubro de 2011.

Na primeira ação, em janeiro de 2011, portanto logo após a tragédia em questão, o TCU destacou que foram transferidos R\$ 100 milhões de reais pelo Ministério da Integração Nacional, conforme Tabela 1, sendo R\$ 70 milhões ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e R\$ 30 milhões para os municípios da Região Serrana. Esses recursos deveriam ser aplicados em ações de resposta (socorro, assistência às vítimas e restabelecimento dos serviços essenciais), observado o prazo máximo de 180 dias, a contar da liberação dos recursos. O relatório esclarece o seguinte:

“34. Neste período, a equipe de auditoria deste Tribunal visitou os sete municípios mais atingidos pela catástrofe, bem como efetuou reuniões com a Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro, visando orientá-los quanto às ações e atos administrativos a serem empreendidos pelos órgãos competentes do Estado, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes no que tange a formalização dos procedimentos, em consonância com a função pedagógica e orientadora deste Tribunal.

35. A equipe solicitou ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e aos municípios atingidos, os documentos, a saber: i) relação de todas as aquisições e/ou contratações de serviços realizadas com recursos federais, indicando a empresa fornecedora e/ou executora, o valor a ser pago, as razões para a escolha da empresa, a base de preços utilizada, a documentação comprobatória da execução dos serviços e/ou entrega dos bens e o número dos respectivos processos de dispensa de licitação; ii) o número e agência na qual foram depositados os recursos transferidos pela União, com a declaração da Prefeitura



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

de que se trata de conta específica aberta para o depósito dos repasses; e, iii) e o extrato da conta corrente específica para o depósito dos recursos.”

Em razão da análise da equipe de auditoria do TCU, várias foram as irregularidades detectadas, que ensejaram alertas aos entes beneficiários de recursos federais, conforme item 9.3 do Acórdão 1.264/2011-TCU-Plenário, a seguir transcrito:

“9.3. alertar o Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como as Prefeituras Municipais de Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Teresópolis de que:

9.3.1. os pagamentos realizados à conta dos recursos federais repassados com o objetivo de atender às situações emergenciais na Região serrana do estado devem estar em consonância com o preceituado na legislação que rege o tema, precipuamente as Leis n.ºs 8.666/93 e 4.320/64, fazendo-se necessária a adequação dos procedimentos inicialmente adotados em caráter emergencial aos preceitos legais estabelecidos, inclusive quanto à:

9.3.1.1. razão circunstanciada da escolha do fornecedor ou executante, nas situações de dispensa de licitação;

9.3.1.2. justificativa dos preços contratados, observados, nos casos de obras e serviços de engenharia, os valores constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi);

9.3.1.3. verificação da idoneidade das empresas contratadas, com exigência de apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;

9.3.1.4. necessidade de formalização de contrato, observada a vedação da existência de contrato verbal;

9.3.1.5. necessidade de prévio empenho das despesas;

9.3.1.6. comprovante da publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial;

9.3.2. a fiscalização deficiente dos contratos pode conduzir ao pagamento por serviços não realizados que poderá, caso constatado, ser levado à responsabilidade dos ordenadores de despesas, fazendo-se necessário, para prevenir tais situações:

9.3.2.1. a designação formal dos fiscais dos contratos, em quantitativo compatível com o volume de contratos e serviços que se pretende realizar;

9.3.2.2. a atestação, pelos respectivos fiscais anteriormente à realização dos pagamentos, dos serviços tidos como executados, mediante a emissão de laudos de vistoria e planilhas de medição dos serviços;”

Ressalta a equipe auditoria em seu relatório que o Ministério da Integração Nacional, em conjunto com a Controladoria Geral da União, também realizou inspeções técnicas nos municípios de Nova Friburgo, Teresópolis e Petrópolis, bem como no Governo do Estado do Rio de Janeiro. Tendo em vista as irregularidades verificadas, inclusive culminando com bloqueio de parte dos recursos transferidos aos municípios de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Nova Friburgo e Teresópolis, houve por bem o TCU enviar a esta Comissão os relatórios das fiscalizações realizadas.

Uma segunda ação de fiscalização e controle foi efetuada pelo TCU em setembro e outubro de 2011, que resultou no Relatório de Acompanhamento de Conformidade 35/2011(TC 000.919/2011-0). A fiscalização limitou-se à análise dos recursos transferidos para ações de reconstrução e recuperação de unidades escolares, tendo em vista que já havia auditoria em andamento pelo Ministério da Integração Nacional e pela CGU para análise de repasses destinados a ações de resposta (socorro, assistência às vítimas e restabelecimento dos serviços essenciais).

Sobre tal procedimento de fiscalização, o referido Relatório esclarece o que se segue:

“40. Os recursos fiscalizados nessa segunda ação de controle alcançaram o montante de R\$ 154 milhões, distribuídos conforme se segue: R\$ 80 milhões referentes a valores do orçamento do Ministério da Integração Nacional (Portaria MI 122/2011), para ações de reconstrução (construção de pontes), e R\$ 74 milhões relativos a recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Resolução/FNDE/CD 18/2011), para recuperação da rede física escolar.

41. Os achados de auditoria resultantes deste trabalho foram: i) projeto básico deficiente ou desatualizado; ii) ausência de licenciamento ambiental para o empreendimento; iii) sobrepreço nos orçamentos-base; iv) contratação irregular por dispensa de licitação; v) classificação de propostas com indícios de conluio e direcionamento; vi) contratação de pontes pela Seobras que não podem ser caracterizadas como ações de reconstrução ou emergência; vii) contratação de ponte construída ou em construção por outro ente governamental; viii) contratação de ponte em propriedade privada e ix) indícios de pagamentos por serviços não prestados nas escolas visitadas.

42. Após apreciação do Relatório de Acompanhamento de Conformidade 35/2011 (TC 000.919/2011-0), peça 15, em dezembro de 2011, a Exm^a Ministra Relatora Ana Arraes determinou a criação de dois processos distintos para fins de acompanhamento do emprego dos recursos federais disponibilizados pelo Ministério da Integração Nacional (TC 000.437/2012-3) e pelo Ministério da Educação (TC 000.438/2012-0) à região serrana do estado do Rio de Janeiro. Os pedidos de esclarecimento com relação aos achados de auditoria decorrentes do Relatório de Acompanhamento de Conformidade 35/2011 (TC 000.919/2011-0) serão apreciados separadamente nos TCs 000.437/2012-3 e 000.438/2012-0.”

Também se ressalta no Relatório que “...O acompanhamento da aplicação dos recursos da Portaria 515/2011 do Ministério das Cidades (R\$ 331.6 milhões), para obras de encostas e macrodenagem está sendo realizado no TC 000.919/2011-0. Foram celebrados os contratos de repasse 0367936-65 (R\$ 44.649.987,89) e 0367937-79 (R\$ 36.949.929,58) com o Governo do Estado e o Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, sendo que até o momento, nenhum recurso foi liberado financeiramente, estando os projetos básicos apresentados pela Seobras, em análise no setor técnico da CEF pois ainda não foi liberado financeiramente nenhum recurso para o Governo do estado .”

A título de informação complementar, afirma o TCU em seu relatório que “...todas as prestações de contas apresentadas pelos municípios e pelo Governo do Estado, relativas aos recursos transferidos para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento dos serviços essenciais,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

ainda não foram aprovadas pelo Ministério da Integração (posição em novembro/2011), pois requerem a apresentação de informações complementares pelos entes beneficiários (peça 14, p.3). “

É o relatório

II – VOTO

Em face de todas as detalhadas informações enviadas pelo Tribunal de Contas da União, entendemos que o Plano de Execução explicitado no Relatório Prévio desta PFC, aprovado por esta Comissão, foi realizado a contento. Os questionamentos formulados na peça inicial foram devidamente esclarecidos.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União e o Ministério da Integração Nacional, mediante atos de fiscalização e controle, promoveram auditorias dos recursos federais repassados ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e aos municípios da Região Serrana atingidos pela tragédia climática de janeiro de 2011. Tais fiscalizações resultaram na adoção de várias providências para punir irregularidades do uso dos recursos públicos federais, bem como para alertar as autoridades responsáveis pela aplicação desses recursos, de forma aprimorar o processo de execução despesa pública em situações decorrentes de tragédias naturais.

Dessa forma, o TCU remeteu a esta Comissão de Fiscalização e Controle: a) cópia do Acórdão 1.264/2011-Plenário, resultado da auditoria realizada pelo TCU em janeiro de 2011; b) cópia do Relatório de Acompanhamento de Conformidade 35/2011, decorrente da auditoria realizada por essa Corte de Contas em outubro de 2011; c) cópia dos processos administrativos de dispensa de licitação relativos aos recursos repassados ao governo do Estado e aos municípios da região serrana pelo Ministério da Integração Nacional; e d) cópia dos relatórios relativos às fiscalizações realizadas pela Controladoria Geral da União – CGU – em municípios da região serrana.

Por todo o exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão autorize o arquivamento da presente Proposta de Fiscalização e Controle, tendo em vista que as ações desenvolvidas alcançaram os objetivos colimados, não restando nenhuma providência a ser adotada por parte desta Comissão.

Sala da Comissão, em, de de 2012.

Deputado Edson Santos

Relator